JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA | PODER EXECUTIVO | EDIÇÃO EXTRA Nº 25 – ANO 2023

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969 | - Atos do poder executivo - | Alagoa Nova/PB, 11/04/2023

LEI MUNICIPAL DE Nº 596/2023

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, REVOGA A LEI MUNICIPAL 226/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Alagoa Nova, tendo como objetivo a implantação da política municipal de turismo.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III - Opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento, lazer e outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua

criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios limítrofes à Alagoa Nova.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros governamentais e 04 (quatro) membros não governamentais, a saber:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

II – um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

III – um (01) representante da Secretaria de Finanças;

IV – um (01) representante da Secretaria de Administração;

V – um (01) representante do setor de bares e restaurantes;

VI – um (01) representante das Associações de Moradores Rurais ou Produtores Rurais;

VII – um (01) representante do setor artesanal;

VIII – um (01) representante das Associações dos Comerciantes.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder , com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período.

§ 3º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, perderá seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, pelo seu vice-presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Turismo de Alagoa Nova terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário .

§ 3º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho.

Art. 10. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Alagoa Nova - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - As provenientes de taxas e multas;

VI - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Alagoa Nova em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. As receitas descritas neste artigo, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Alagoa Nova.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Alagoa Nova.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho

Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 16. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 226/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, 10 de abril de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 065/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor JESSÉ DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 130.725.094-76, para atuar como AUXILIAR TÉCNICO FARMACÊUTICO, junto a Farmácia Básica vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Alagoa Nova – PB.

Art. 2º. Compete ao Auxiliar Técnico Farmacêutico a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, Estado da Paraíba, em 23 de Março de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 066/2023

RESTRUTURA E NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 577/2022 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normais gerais para sua adequada aplicação, revoga a Lei Municipal Nº319/201, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 124/2021, que nomeia membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

R E S O L V E

Art. 1° Reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente do Município de Alagoa Nova-PB, para adequação conforme a Lei Municipal 577/2022.

Art. 2° Nomear os membros para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Alisson Galdino da Silva - CPF 098.058.214-80

Suplente: Ana Glória Honorato Dos Santos - CPF 032.306.714-06

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Titular: Leonardo Oliveira da Silva - CPF 103.458.454-55

Suplente: Alex Junior Donato - CPF 109.999.054-81

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Titular: Murilo da Cruz - CPF: 089.994.204-00

Suplente: Maria Alice Pereira Marques de Lima - CPF: 043.099.084-70

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: José Eduardo dos Santos - CPF 131.119.354-50

Suplente: Aloisio Francisco da Silva - CPF 045.042.184-88

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Bruno Pereira da Silva - CPF 101.092.977-17

Suplente: Alexandra Maria de Oliveira - CPF 041.720.104-40

VI – REPRENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Nara Neuzir de Melo Borges - CPF: 205.483.624-91

Suplente: Maria Heloisa Pontes da Silva - CPF: 163.275.694-39

b) Representantes da Igreja Evangélica:

Titular: Rita de Cássia do Nascimento da Silva - CPF: 691.766.043-49

Suplente: João Félix da Silva Júnior - CPF: 076.335.694-84

c) Representantes de Associações de moradores:

Titular: Adriana Galdino do Nascimento - CPF: 082.475.744-03

Suplente: Antônia Domingos Pereira - CPF: 996.692.184-20

d) Representantes da ACAJAMAN:

Titular: Tiago Aquino de Souza - CPF: 087.068.684-44

Suplente: José Wilson Camilo - CPF: 109.127.044-97

e) Representantes da Igreja Católica:

Titular: Everaldo dos Santos - CPF: 022.952.734-55

Suplente: Leezyanne Pereira Marques Diniz - CPF: 978.488.914-53

Art. 3° A mesa diretiva será composta pelos membros e suas respectivas funções abaixo indicadas, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 14 de março de 2023.

I - Presidente: Alisson Galdino da Silva

II - Vice-Presidente: Adriana Galdino do Nascimento

III - 1º Secretário: Murilo da Cruz

IV - Vice-secretário: Rita de Cassia Nascimento Araújo

V - Tesoureiro: Bruno Pereira da Silva

VI - Vice-tesoureiro: Nara Neuzir de Melo Borges

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2023.

Art.5º Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova/PB, em 22 de março de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 067/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor, **JOSÉ EDNALDO DA SILVA**, para reintegrar o cargo de **PROFESSOR** do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria da educação, esporte e lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 068/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

RESOLVE:

Art. Iº - Conceder retorno da licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares ao servidor **JOSÉ EDNALDO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, a partir do dia 23/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 070/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MAYLA ANGEL DE OLIVEIRA MENEZES, CPF 101.532.16-09,** para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA-PB,** constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao **ASSESSOR JURÍDICO,** a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em 01 de abril de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova - PB, em 05 de abril de 2023.

Francinildo Pimentel da Silva

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 071/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora, **DENISE MARIA MARTINS DE MELO ALMEIDA**, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria de educação, esporte e

lazer, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 072/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a senhora, **OZILEIDE MENDES SULPINO**, para exercer em Comissão o Cargo de ASSESSOR ESPECIAL do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à secretaria de desenvolvimento social, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 073/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, em especial a Lei Complementar Municipal n° 77/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor, **HÉLIO RAIMUNDO DE SOUZA MELO**, para exercer em Comissão o Cargo de Divisão de Defesa Civil do Município de Alagoa Nova – PB, vinculado à

secretaria de agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova-PB, Estado da Paraíba, em 10 de Abril de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 074/2023

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 596/2023, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a qual revoga a Lei Municipal 226/2009 e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR membros para integrar o Conselho Municipal de Turismo de Alagoa Nova, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, indicados da seguinte maneira:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

Titular: Jefferson Barbosa Lira – CPF 064.379.784-44
Suplente: José do Nascimento – CPF 089.005.514-93

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Titular: Ivonete Alves de Oliveira – CPF 043.031.654-25
Suplente: André Brasil e Assunção – CPF 910.360.624-49

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: Aline Paulo Ricardo da Silva – CPF 060.148.704-40

Suplente: Nair Taiza Rufino dos Santos – CPF 094.613.014-05

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Erick Adaman Ataíde Ferreira – CPF 108.696.774-70

Suplente: Walderi Vieira da Costa – CPF 026.462.634-65

V – REPRESENTANTE DO SETOR DE BARES E RESTAURANTES

Titular: Adriano Herculano da Silva – CPF 079.209.157-40

Suplente: Françua Pereira da Silva – CPF 073.753.584-94

VI – REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES RURAIS OU PRODUTORES RURAIS

Titular: Gabriela Torres Costa Lima – CPF 094.776.424-01

Suplente: Jocélio Martins Dantas – CPF 084.789.314-65

VII – REPRESENTANTE DO SETOR ARTESANAL

Titular: Aracy do Socorro Pereira de França – CPF 282.093.894-91

Suplente: Viviane Faustino da Silva – CPF 045.463.704-74

VIII – REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DOS COMERCIANTES

Titular: Titular: Cícero Teixeira de Melo – CPF 068.144.824-52

Suplente: Roberto da Silva – CPF 979.586.434-00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, 11 de abril de 2023.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

RESO

RESOLUÇÃO CMAS nº. 14 de 04 de abril de 2023

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar Voluntária, com o objeto de custeio com a programação N° 202341410006

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoa Nova – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, bem como na Lei Municipal nº 395/2016,

Considerando, os recursos destinados ao incremento temporário, no objeto de custeio os quais são repassados por tempo determinado, por meio de Emenda Parlamentar, programada através do SIGTV, com a finalidade de atender à oferta dos serviços socioassistenciais;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a execução financeira referente a emenda parlamentar Nº 202341410006, com função programática 082445031219G0025-GND-3, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alagoa Nova, 02 de abril de 2023.

Tamara Moniely da Silva

Presidente do CMAS - Alagoa Nova – PB

RESOLUÇÃO CMAS nº. 15 de 04 de abril de 2023

Dispõe sobre a Aprovação do pagamento da anuidade ao Colegiado Estadual de gestores municipais de Assistência Social da Paraíba - COEGEMAS/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoa Nova – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, bem como na Lei Municipal Nº 395/2016,

Considerando o Oficio nº 08 de 16 de março de 2023 do COEGEMAS/PB, que trata do pagamento de anuidade a este Colegiado;

Considerando o compromisso do COEGEMAS-PB em buscar estratégias que qualifiquem a gestão municipal de Assistência Social, contribuindo efetivamente com o SUAS nos municípios paraibanos;

Considerando a deliberação da Plenária do CMAS em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o pagamento da anuidade ao Colegiado Estadual de gestores

municipais de Assistência Social da Paraíba - COEGEMAS/PB, no valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoa Nova, 04 de abril de 2023

Tamara Moniely da Silva

Presidente do CMAS - Alagoa Nova/PB